



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Autoriza a criação da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de Embu das Artes e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a criação da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de Embu das Artes, destinada aos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município.

Artigo 2º - A Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal promoverá a formação, a capacitação, a qualificação e o aperfeiçoamento dos professores e gestores da Rede de Ensino Municipal de Embu das Artes

Artigo 3º - Compete Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal de Embu das Artes:

I - promover a formação preparatória para o exercício da função dos professores recém admitidos ao quadro de magistério municipal e preparação de funcionários e servidores para o exercício de funções superiores;

II - promover a formação continuada dos professores e gestores da Rede de Ensino Municipal, nas mais diversas áreas de interesse, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizados na modalidade de Ensino à Distância- EAD - autônoma ou conjuntamente;

III - orientar e coordenar os projetos de cursos e capacitações aprovados pela Secretaria de Educação;

IV - promover a execução de programas de capacitação e treinamento para pessoal de outras unidades da Administração Direta e Indireta cujos serviços se relacionem e complementam com a educação e ensino;

V - promover seminários, palestras, simpósios, conferências, congressos, fóruns e outras atividades destinadas à capacitação e aperfeiçoamento;

VI - certificar os concluintes de cursos e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores para fins de promoção na carreira.

§ 1º A participação e o aproveitamento nos cursos de formação preparatória para o exercício da função de professor, cuja duração não será inferior a sessenta dias, serão obrigatórios para os candidatos a ingresso no Quadro de Magistério Municipal.

§ 2º As atividades desenvolvidas e certificadas pela escola poderão ser utilizadas para fins de promoção e progressão na carreira, nos termos da Lei Complementar n. 183, de 2 de abril de 2012, e seus regulamentos e podem ser consideradas decisivas para confirmação no cargo ou função nas hipóteses do inciso I do art. 3º desta Lei.

§ 3º A partir da aprovação do Regimento Interno, nos moldes do Artigo 4º, §1º, desta Lei, a coordenação e execução das atribuições de treinamento e





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

capacitação de pessoal da Secretaria de Educação serão da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal.

Artigo 4º - A implantação e funcionamento da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal ficarão a cargo da Secretaria de Educação, sendo que os encargos financeiros serão satisfeitos por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e outros recursos destinados para essa finalidade, podendo ser suplementados se necessário.

§ 1º O Regimento Interno proposto conjuntamente por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Embu das Artes, estabelecerá a estrutura organizacional da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal.

§ 2º - Os dirigentes da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal serão designados em ato do Prefeito, com base em ampla consulta pública junto ao Quadro do Magistério Público da Secretaria de Educação e adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 3º A Secretaria de Educação designará os servidores e disponibilizará os equipamentos, os recursos e a estrutura física necessários à implantação e ao funcionamento.

§ 4º Os servidores designados terão a atribuição de:

I - viabilizar os projetos e programas de formação continuada e preparatória, cursos e treinamentos demandados pela Secretaria de Educação e Cidadania;

II - deliberar sobre a agenda da Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal;

III - coordenar e executar as atividades administrativas e pedagógicas da escola.

§ 4º A Secretaria de Educação avaliará e demandará à Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal as necessidades de formação, qualificação, cursos, capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento de suas atividades a Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Artigo 6º - A Escola de Formação de Educadores da Rede de Ensino Municipal adotará a logomarca inclusa no Anexo I desta Lei, sem prejuízo do uso do brasão e de símbolos oficiais do município.

Artigo 7º - Excetuado o disposto no §1º do art. 4º desta Lei, as demais regulamentações e deliberações da escola dar-se-ão por ato do Secretário de Educação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativa

As transformações sociais dos últimos anos trouxeram para dentro da sala de aula muitas e novas demandas. Proporcionalmente ao surgimento das novas demandas, a profissão docente precisou ser repensada, refletida e renovada. Apenas o domínio de conhecimentos técnicos profissionais tornou-se insuficiente para atender aos desafios apresentados hoje à docência, que



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310037003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

passa a exigir mais do que nunca, uma formação permanente e continuada. A formação docente, seja inicial ou continuada, é uma temática bastante relevante no que diz respeito à qualidade da educação, socialmente referenciada, e do ensino e aprendizagem, porque a ação de educar, ensinar e aprender permeia tanto a sala de aula como a escola em sua interação com a sociedade.

O professor exerce um importante papel para que essas ações aconteçam, de modo que as mesmas resultem em influências positivas assegurando a apreensão do conhecimento e a compreensão do contexto socioespacial do qual os alunos fazem parte. Os professores bem preparados fazem diferença significativa no desempenho dos alunos, enfatizando que esse preparo perpassa pelo desenvolvimento cognitivo e emocional.

Plenário "Mestre Gama", 30 de março de 2022

**Abidan Henrique - PDT**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310037003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

